

INDICAÇÃO Nº 087/2021
PROTOCOLO Nº 146/2021
DATA: 06/04/2021.

A vereadora **DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS**, integrante da bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, vem à presença deste plenário apresentar a seguinte indicação:

INDICAÇÃO:

Que o Executivo Municipal, através do setor competente, encaminhe Projeto de Lei, conforme modelo em anexo, instituindo no município de Ibirubá, o Programa Auxílio Emergencial Municipal.

Justificativa:

Esta indicação se justifica pelo excepcional estado de calamidade decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e incentiva a retomada da economia da cidade. O programa destina-se as pessoas que se apresentam em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido no valor de R\$ 300,00 pelo prazo de 3 meses, podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional.

Sala de Sessões, em 06 de abril de 2021.

DILETA DE VARGAS PAVÃO DAS CHAGAS
Bancada do PP

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/2021
DE XX DE ABRIL DE 2021.**

Institui no município de Ibirubá, o Programa Auxílio Emergencial Municipal.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído no município de Ibirubá, o Programa Auxílio Emergencial Municipal pelo excepcional estado de calamidade reconhecido pelo Decreto nº 063, de 14 de fevereiro de 2021 e suas atualizações, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus (Covid-19) de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e incentiva a retomada da economia da cidade.

Art.2º Fica autorizado o Município a contratar e oferecer, de forma gratuita, cursos de qualificação profissional em parceria com SENAI/SESC e outras instituições de ensino profissionalizante aos beneficiários deste programa.

Art.3º O programa destina-se as pessoas que se apresentam em condições de pobreza e vulnerabilidade e será concedido pelo prazo de 3 (três meses), podendo ser prorrogado durante a vigência da emergência de saúde pública de importância nacional, reconhecida pela Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Art.4º O auxílio financeiro será concedido mensalmente para até três mil (3.000) famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos;

- I- Inscritos no Cadastro Único do Governo Federal (Cad. Único);
- II- Famílias de baixa renda, consideradas como sendo aquelas com renda familiar mensal percapita de até meio salário mínimo;
- III- Residentes no município de Ibirubá.

Parágrafo Único. O processo de seleção dos beneficiários se dará através de processo específico de inscrição.

Art.5º O auxílio será concedido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em parcelas mensais e sucessivas às famílias selecionadas.

§1º A permanência no programa fica condicionada a realização de cursos profissionalizantes, presenciais ou em plataformas digitais, ofertadas pela prefeitura, no mínimo por 8hs (oito horas) mensais.

§2º Para atender às atividades previstas no §1º deste artigo a prefeitura subsidiará o auxílio transporte através de passe livre.

Art.6º Somente será concedido o auxílio àquelas famílias que estiverem inscritos no Cadastro Único.

Parágrafo Único. Para ser beneficiado pelo Programa Auxilio Emergencial Municipal, o

cadastro único do candidato, ou de seu grupo familiar, deverá estar ativo e autorizado.

Art.7º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha, mantimentos para pets e higiene pessoal.

§1º Os recursos não poderão ser utilizados para compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou aquisição de outros produtos que não constem no caput deste artigo, nem poderão ser gastos em estabelecimentos fora do Município.

§2º O descumprimento ao que estabelece o §1º deste artigo pelo beneficiário levará a suspensão imediata da concessão do crédito e o afastamento definitivo do Programa Auxílio Emergencial Municipal.

§3º Ficarão sujeitos à multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) os estabelecimentos que descumprirem o disposto no §1º deste artigo.

Art.8º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de R\$2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) para atendimento dos dispostos nesta, utilizando como recurso o que preceitua o art.43. §1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.9º Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em XX de abril de 2021.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.